



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA E A EMPRESA INSTITUTO PHALA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE
LIBRAS. (Processo n. 155/2018)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

CONTRATADA: INSTITUTO PHALA, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS, inscrita no CNPJ sob n. 03.677.800/0001-30, com endereço na avenida 29 de Abril, 482, Bela Vista, na cidade de Itatiba-SP, neste ato representada por **VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO**, cédula de identidade RG nº. 36.585.732-4 SSP/SP e CPF nº 028.229.796-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) das sessões ordinárias, solenes, audiências e toda atividade oficial da Câmara de Vereadores de Nova Odessa durante o mês de setembro de 2018, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 155/2018, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de interpretação de Libras, para atuar durante as sessões ordinárias, solenes, audiências e toda atividade oficial da Câmara de Vereadores de Nova Odessa realizadas no mês de setembro do corrente ano, nos termos da documentação constante nos autos do processo de nº 155/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e inclui a proposta de prestação de serviços apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a importância certa de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviço efetivamente prestado, estimando aproximadamente 32 horas de trabalho, gerando valor global de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel. (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 1/4
Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SAO PAULO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante emissão de cheque nominal em nome da Contratada, ou por meio de quitação de boleto, à vista, no prazo máximo e improrrogável de 15 (dias) corridos, após o recebimento da respectiva fatura.

§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado, e se expirará com o pagamento dos serviços que deverão ser prestados durante o mês de setembro deste ano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros, do correspondente orçamento anual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO TERMO

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 2/4
Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SAO PAULO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do CONTRATANTE:

Nome : Evandro Coev
Cargo/função : Diretor Geral
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 - Centro - Nova Odessa - SP
CEP : 13460-000
Telefone : (19) 3466.8866
Fax : (19) 3466.8866
e-mail : evandrocoev@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : Vera Aparecida de Sá Ribeiro
Função : Presidente
Telefone : (11) 4538.2799
e-mail : institutophala@ig.com.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 6 (seis) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC - Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Termo.

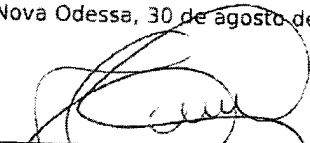
Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 3/4
Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SAO PAULO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2018.




Câmara Municipal de Nova Odessa
Carla Furini de Lucena
Presidente da Câmara Municipal

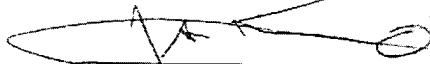


INSTITUTO PHALA
Vera Aparecida de Sá Ribeiro

Testemunhas:



Nome: *Muniz Rodrigues*
RG: *20 547 946*



Nome: *Sosa Alberto Ribeiro*
RG: *13 689497-4*